

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 30 de julho de 2024, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), na modalidade videoconferência, estabelecido à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDF, 2º andar, sob a Presidência do Sra. Conselheira Vânia Nascimento de Castro, Presidente, presentes os Srs. (as) Conselheiros Luciana Ferreira Braga, Vice-Presidente, Giovani Leal da Silva, Romilson Amaral Duarte, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Marta da Silveira, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Solange Leite de Menezes, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Rebeca de Magalhães Melo e ainda os Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Gualberto Gomes Barbosa, Samara de Oliveira Freire, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Nayara Sepulcri de Carvalho Pinto. Foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por estar de abono de ponto anual, e Rycardo Henrique M. de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Samara Freire. Tendo em vista a declaração de impedimento do Conselheiro Carlos Vieira, foi antecipado o julgamento da alínea “b”, neste momento, passou a fazer parte da bancada o Conselheiro Suplente Gualberto Gomes, retirando-se da sessão o Conselheiro Carlos Vieira. Também em face da presença do patrono dos processos das alíneas “g” e “h”, Dr. Matheus Corrêa de Melo, OAB/DF 46.245; e da presença da patrona da alínea “d”, Dra. Danielle Caldeirão Santos Castilho, OAB/SP 296.722, será antecipado o julgamento dos referidos processos. Assim, os recursos constantes da pauta de julgamento foram apregoados na ordem que segue: **2. PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** b) **Processo n. 0040-004442/2013**, Tributo ICMS, RE 151/2021 e RENP 004/2024, Recorrente GOLDBEL PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA, Advogado Fernando Fugagnoli Madureira OAB/DF 18.800, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro (Os autos estavam com vista ao Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em conhecer o RE 151/2021, nos termos do voto da Cons. Relatora, sendo vencido o voto do Cons. Manoel Curcino que votou pelo não conhecimento, nos termos de sua declaração de voto, e, mérito, à maioria de votos, dar provimento parcial apenas para reduzir os percentuais das multas cominados na autuação de 100% para 50% no item 1 do Auto de Infração, e de 200% para 100% no item 2, com fundamento na Lei nº 6.900/2021, e, ainda, que seja computado na apuração do imposto objeto da exigência fiscal os créditos fiscais extemporâneos dos meses de janeiro e fevereiro/2011, que não foram considerados quando da autuação, restringindo-se tal aproveitamento aos créditos oriundos de notas fiscais idôneas para fins de escrituração no LFE da autuada e que ainda não foram utilizados em outras compensações na conta gráfica do estabelecimento, exclusivamente, as Notas Fiscais de entrada no Ata da sessão de 30 de julho de 2024 – Tribunal Pleno

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

estabelecimento da autuada. Quanto ao RENP 004/2024, acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer e negar provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redator para o acórdão o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **g) Processo n. 04034-00018958/2023-15**, Tributo ICMS, RJV 38/2024, Recorrente MUNDIAL CENTER ATACADISTA S. A., Advogado Matheus Corrêa de Melo OAB/DF 46.245, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. O Patrono da Recorrente, Dr. Matheus Corrêa de Melo, OAB/DF 46.245, fez sustentação oral. Em réplica, A Representação Fazendária fez uso da palavra para reiterar o parecer pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Iniciado o Julgamento, o Conselheiro Relator votou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Colhido o voto do Conselheiro Júlio César de Abreu, este pediu vista dos autos. Consultados os demais Conselheiros quanto à antecipação de seus votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. **h) Processo n. 04034-00018966/2023-61**, Tributo ICMS, RJV 14/2024, Recorrente MUNDIAL CENTER ATACADISTA S. A., Advogado Matheus Corrêa de Melo OAB/DF 46.245, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. O Patrono da Recorrente, Dr. Matheus Corrêa de Melo, OAB/DF 46.245, fez sustentação oral. Em réplica, a Representação Fazendária fez uso da palavra para reiterar o parecer pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Iniciado o Julgamento, o Conselheiro Relator votou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Colhido o voto do Conselheiro Júlio César de Abreu, este pediu vista dos autos. Consultados os demais Conselheiros quanto à antecipação de seus votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. No momento de votar, o Conselheiro Giovani Leal suscitou preliminar de nulidade do Ato de exclusão do Regime Especial, com declaração de voto. Consultados quanto à votação da referida preliminar, os demais Conselheiros preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. **2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** **d) Processo n. 0128-001802/2015**, Tributo ICMS, ED 10/2024, Embargante MM CITY DO BRASIL COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA, Advogado Djalma dos Angelos Rodrigues OAB/SP 257.345, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Luciana Braga. (Os autos estavam com vista ao Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro). A Patrona da recorrente, Dra. Danielle Caldeirão Santos Castilho, OAB/SP 296.722, acompanhou o julgamento do processo. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar provimento aos embargos de declaração, acolhendo a pretensão dos aclaratórios, no sentido de conhecer parcialmente do recurso extraordinário para negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Manoel Curcino. Foram votos vencidos o das Conselheiras Relatora, que negou provimento aos

Ata da sessão de 30 de julho de 2024 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

embargos de declaração, sendo acompanhada pela Conselheira Marta da Silveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 04033-00020558/2023-06**, Tributo IPTU, RJV 006/2024, Recorrente UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado João Paulo de Campos Echeverria OAB/DF 21.695, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Marta da Silveira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por estar de abono de ponto anual, e Rycardo Henrique M. de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Samara Freire. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. **2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** e) **Processo n. 04034-00002659/2024-40**, Tributo ICMS, RJV 19/2024, Recorrente ISAPA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, Advogado Guilherme Guitolini OAB/ES 18.436, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. (Os autos estavam com vista ao Conselheiro Relator). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por estar de abono de ponto anual, e Rycardo Henrique M. de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Samara Freire. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** f) **Processo n. 04044-00001179/2024-24**, Tributo IPVA, RJV 29/2024, Recorrente PAULO FIGUEIREDO DE CARVALHO, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por estar de abono de ponto anual, e Rycardo Henrique M. de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Samara Freire. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **c) Processo n. 00040-00037518/2022-73**, Tributo ITBI, RJV 009/2023, Recorrente ZCB SERVICOS EIRELI ME, Advogado Luiz Phelipe Chang Bangoim OAB/DF 26.251, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradores Nayara Sepulcri de Camargo Pinto e Vinícius Rocha Braga Lessa. Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. (Os autos estavam com vista ao Conselheiro Fernando Antônio de

Ata da sessão de 30 de julho de 2024 – Tribunal Pleno

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Rezende Júnior). Tendo em vista o adiantado da hora, a Sra. Presidente retirou o processo da pauta e determinou que o mesmo seja incluído na pauta de julgamento do dia 12/08/2024. Esgotada a pauta, foram distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos aos Senhores Conselheiros: RJV 71/2024, RE 34/2024 e RE 14/2023 à Conselheira Marta da Silveira; RJV 50/2024, RE 009/2024, RENP 001/2023 e RE 13/2023 ao Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; RJV 57/2024, RJV 53/2024, RE 81/2022 ao Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha; RJV 60/2024, RE 04/2024 e RENP 001/2024 ao Conselheiro Rycardo Henrique de Magalhães de Oliveira; RJV 61/2024, RE 49/2023 E RE 25/2023 à Conselheira Solange Leite de Menezes; RE 69/2023, RE 81/2023 E RJV 62/2024 ao Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira; RJV 63/2024, RJV 49/2024 E RE 005/2024 ao Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; RJV 56/2024, RE 55/2023, RE 94/2023 E ED 19/2024 à Conselheira Rebeca de Magalhães Melo; RJV 52/2024, RE 17/2024 e RENP 02/2024 ao Conselheiro Giovani Leal da Silva; RJV 55/2024, RE 49/2021 e RCDP 001/2024 ao Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; RJV 54/2024, RE 003/2024, RENP 005/2024, RE 44/2023 e ED 22/2024 ao Conselheiro Romilson Amaral Duarte e RJV 58/2024, RENP 008/2024 E RE 005/2024 ao Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 12 de agosto de 2024, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

Presidente

LUCIANA FERREIRA BRAGA

Vice-Presidente

NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO

Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA

Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE

Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO

Conselheiro

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Conselheiro

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA
Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA
Conselheiro

SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE
Conselheira Suplente